



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 95/2026

Trata-se do encaminhamento SJMG-PMS-SEAFI, id. 1599754, por meio do qual se solicita a contratação de empresa para fornecimento de filtros destinados aos purificadores de água instalados na Subseção Judiciária de Patos de Minas.

A demanda encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**.

Consoante informado, a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa ofertou a execução do serviço pelo valor de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**.

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

(grifamos)

Embora a dispensa de licitação tenha por finalidade viabilizar a contratação de bens e serviços sem a instauração de procedimento licitatório formal, a Nova Lei de Licitações preservou, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Todavia, a própria norma admite, de forma excepcional e mediante justificativa, a realização da dispensa **sem disputa**.

No caso em análise, avalia-se a possibilidade de adoção da dispensa sem disputa, tendo em vista o **baixo valor estimado da contratação**, de modo que a realização do procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se mostra vantajosa sob o prisma da economicidade, considerando que os custos administrativos envolvidos na seleção do prestador poderiam superar a economia potencial decorrente da disputa.

Dessa forma, considerando o reduzido valor da contratação e o interesse público envolvido, entendo caracterizada situação excepcional, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º, inciso VI, da Portaria Diref nº 10/94, a **contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa**, conforme solicitado.

Encaminhem-se os autos à SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-PMS-SESAP, para conhecimento e acompanhamento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 26/01/2026, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1599997 e o código CRC **D377FF76**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0003061-39.2025.4.06.8001

1599997v3